



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 618

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Ubuero a seguinte Lei:

SÚMULA: Dispõe sobre o Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Jacarezinho e dá outras providências.

TÍTULO I

DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º -É instituído o Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, que obedecerá a sistemática estabelecida nesta Lei.

ARTIGO 2º -O Quadro Próprio do Magistério compreenderá:
I - Parte Permanente
II - Parte Suplementar

§ 1º -A Parte Permanente é integrada pelos cargos administrativos, de provimento efetivo.

§ 2º -A Parte Suplementar será constituída pelas funções de magistério, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º -As funções de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidas em Decreto do Executivo.

ARTIGO 3º -O Pessoal do Magistério, que passa a integrar o Quadro Próprio é classificado segundo a natureza das atribuições em:

Publicada no Jornal
TRIBUNA DO NORTE

em 34 / 05 / 45



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 618

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Wuwau a seguinte Lei:

- I - Pessoal Administrativo
- II - Pessoal Docente

- § 1º - Pertence ao Pessoal Administrativo o Professor ou funcionário que, de forma permanente, e direta, no estabelecimento de ensino e nos órgãos intermediários e superiores do Departamento de Educação, Cultura e Bem-Estar Social, dirige, administra e fiscaliza o pessoal a seu cargo e os serviços de competência do respectivo estabelecimento ou órgão, ou ainda assessora ou coordena as atividades do Pessoal Docente, do Pessoal Técnico e as das direções e chefias.
- § 2º - Pertence ao Pessoal Docente o Professor que, no estabelecimento de ensino, está encarregado de forma permanente e direta do ensino e da educação do aluno.

TÍTULO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES

CAPÍTULO II

CARGOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

- ARTIGO 4º - Os cargos do Pessoal Administrativo são de provimento efetivo, providos por concurso público dentro das disponibilidades orçamentárias, obedecida a sistemática adotada pela Prefeitura Municipal para a admissão de seu pessoal estatutário.
- ARTIGO 5º - Os cargos de provimento efetivo integram as séries de classes instituídas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 618

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Aravenes a seguinte Lei:

ARTIGO 6º - Para efeitos desta Lei:

- a) Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da Municipalidade.

ARTIGO 7º - Os cargos de provimento efetivo são os especificados no Anexo I, estruturados em séries de Classes.

ARTIGO 8º - A jornada de trabalho, as atribuições e responsabilidades e as características dos cargos do Pessoal Administrativo serão especificados em regulamento.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL DOCENTE (PROFESSORES CONTRATADOS)

ARTIGO 9º - A contratação do Pessoal Docente será feita pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as funções estabelecidas em Decreto do Executivo, observada a existência de vaga.

Parág. Único - Para a contratação, será exigida aprovação em teste de seleção, que será aplicado pelo setor competente, precedido de ampla divulgação.

ARTIGO 10º - A função do Pessoal Docente é de cunho eventual ou esporádico e corresponderá ao exercício obrigatório do magistério.

ARTIGO 11º - O Pessoal Docente em exercício, em funções correspondentes, na sistemática de pessoal, do Mu-

Publicada no Jornal
TRIBUNA DO NORTE

em 31 / 05 / 75



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 618

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Bucur a seguinte Lei:

nicípio, terá, através desta Lei, enquadramento compatível com o tempo de serviço prestado, conforme o seguinte critério:

a) PROFESSOR CONTRATADO, TITULADO REFERÊNCIA - I

Classe A - (até 5 anos).....Cr\$	594,00
Classe B - (de 5 a 10 anos).....Cr\$	653,40
Classe C - (de 10 a 15 anos).....Cr\$	718,80
Classe D - (de 15 a 20 anos).....Cr\$	790,60
Classe E - (de 20 a 25 anos).....Cr\$	869,66
Classe F - (de 25 a 30 anos).....Cr\$	956,62

b) PROFESSOR CONTRATADO, NÃO TITULADO REFERÊNCIA - II

Classe A - (até 10 anos).....Cr\$	495,00
Classe B - (de 10 a 15 anos).....Cr\$	519,75
Classe C - (de 15 a 20 anos).....Cr\$	545,75
Classe D - (de 20 a 25 anos).....Cr\$	573,03
Classe E - (de 25 a 30 anos).....Cr\$	601,68

ARTIGO 12º -Os Professores não titulados, enquadrados na sistemática de pessoal, terão suas funções extintas à medida que se vagarem.

§ 1º -A extinção da função de Professor não titulado, implicará na automática criação de nova função no quadro de Professores titulados.

§ 2º -A extinção prevista no parágrafo anterior não ocorrerá, caso inexistir professor titulado para

Publicada no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 31 / 05 / 45



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 618

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Juliano a seguinte Lei:

o preenchimento da função.

ARTIGO 13º -A contratação de Pessoal Docente será efetivado obedecendo ao seguinte critério:

- a) Professor portador de título de curso normal colegial ou equivalente ao magistério.
- b) Professor não titulado, em caráter excepcional, uma vez constatado o desinteresse ou a inexistência de Professores titulados para o exercício das funções.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 14º -Fica aprovado o novo plano de pagamento do Quadro Próprio do Magistério, a partir da vigência desta Lei.

ARTIGO 15º -Ocorrendo alteração dos valores dos vencimentos, para os servidores das demais unidades administrativas, da Prefeitura Municipal, serão revistos na mesma proporção, os vencimentos do pessoal do Quadro Próprio do Magistério.

ARTIGO 16º -O Executivo baixará os regulamentos que forem necessários à plena funcionalidade da sistemática ora instituída.

ARTIGO 17º -O Dia do Professor será comemorado com solenidades que proporcionem a confraternização do Pessoal do Magistério, sempre que possível com au-

Publicada no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 34 / 05 / 75



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 618

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal a seguinte Lei:


xílio financeiro do Município.


ARTIGO 18º - Aplica-se supletivamente, aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, as disposições do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado, à exceção do Pessoal Docente, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 19º - Os recursos para fazerem face aos encargos financeiros decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 27 de maio de 1975


Dr. NELSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Dr. NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicada no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 31/05/75



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 618

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal a seguinte Lei:

V.S.
J.

A N E X O I

SISTEMA DE CARGOS

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	Nº DE CARGOS	NÍVEIS VENCIMENTOS
M-201	Oficial Administrativo	1	16 a 21
M-202	Aux. Administrativo	2	10 a 15
M-203	Orientadora Pedagógica	1	16 a 21
	Promoções Culturais	-1	16 a 21
M-204	Bibliotecário	1	10 a 15
M-205	Aux. Bibliotecário	1	4 a 9
	<u>Assistente Escolar</u>		
M-206	Visitadora	1	10 a 15
	Superv. Merenda Escolar	1	10 a 15
M-207	Aux. de Estatística	1	4 a 9
M-208	Escriturário	1	10 a 15
M-209	Aux. de Escritório	2	4 a 9
M-210	Almoxarife	1	4 a 9



Publicada no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 31 / 05 / 75

Republicação
Publicada no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 20 / 03 / 76



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

LEI N.º 618

V. d. J. i.

Republicação do anexo I, a que se refere o artigo 7º, da Lei nº 618, de 28-05-1.975, Publicada em 31-05-1.975.

A CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL _____ A SEGUINTE LEI:

<u>A N E X O I</u>			
<u>SISTEMA DE CARGOS</u>			
<u>CODIGO</u>	<u>SERIE DE CLASSES</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>NIVEIS VENCIMENTOS</u>
M-201	Oficial Administrativo	1	16 a 21
M-202	Aux. Administrativo	2	10 a 15
M-203	Orientadora Pedagógica	1	16 a 21
	Promoções Culturais	1	16 a 21
M-204	Bibliotecário	1	10 a 15
M-205	Aux. Bibliotecário	1	4 a 9
	<u>Assistente Escolar</u>		
M-206	Visitadora	1	10 a 15
	Superv. Merenda Escolar	1	10 a 15
M-207	Aux. de Estatística	1	4 a 9
M-208	Escriturário	1	10 a 15
M-209	Aux. de Escritório	2	4 a 9
M-210	Almoxarife	1	4 a 9



Publicada no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 31-05-75